



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

## ATA N.º 37/CNE/XV

No dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número trinta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início pelas 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário desta Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Ata da reunião plenária n.º 36/CNE/XV, de 15 de novembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 36/CNE/XV, de 15 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram. -----

#### 2.2 - Ata n.º 29/CPA/XV, de 17 de novembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 29/CPA/XV, de 17 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

#### 2.3 - Participações do PAN contra a CM do Porto relativas a visita às instalações do canil municipal (Processos n.ºs AR.P-PP/2015/93 e AR.P-PP/2015/135)

A Comissão analisou os elementos dos processos e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/266, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*«Em matéria de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda devendo as entidades públicas abster-se de comportamentos que possam ser entendidos como limitativos deste princípio com força constitucional.*

*Nesta esteira, e como tem sido reiteradamente transmitido pela CNE, a atividade de propaganda político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei, não estando aquela atividade sujeita a licenciamento ou autorização.*

*As únicas proibições existentes ao longo do processo eleitoral dizem respeito à utilização de materiais não biodegradáveis e à realização de inscrições ou pinturas murais em determinados locais (cfr. n.os 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto) e ao recurso aos meios de publicidade comercial (artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho).*

*Acresce que no desempenho da atividade administrativa as entidades públicas estão vinculadas ao princípio da igualdade e da imparcialidade previsto no n.º 2 do artigo 266º da CRP e nos artigos 6.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo, deveres reforçados (cf. artigo 57.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).*

*À luz daqueles princípios, os titulares dos órgãos autárquicos não podem impedir que os candidatos concorrentes ao ato eleitoral desenvolvam ações de propaganda, designadamente através de uma visita aos serviços municipais e contacto com os seus funcionários, salvaguardando o normal funcionamento dos referidos serviços (vd. também CNE 113/XIV/2013).*

*No presente caso e de acordo com os elementos do processo, não se verificou ter havido impedimento na visita pretendida, mas antes alteração da data sugerida, o que foi aceite pela candidatura, em face do fundamento invocado.*

*Todavia, não se afigura legítima a recusa de entrada, nas instalações do canil, à jornalista que acompanhava a comitiva do PAN, uma vez que as ações de campanha, logicamente, têm maior impacto junto dos eleitores se divulgadas através dos órgãos de comunicação social, não colhendo a fundamentação aduzida pelo município, pois o pedido efetuado pela candidatura não se confunde com um requerimento nem a candidatura está vinculada a essa especificação.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

*Deste modo, adverte-se o Presidente da Câmara Municipal do Porto que, de futuro, se abstenha de impedir que uma candidatura seja acompanhada da comunicação social em visitas aos serviços camarários.» -----*

**2.4 - Participações relativas a dano em propaganda: Propaganda da Juventude CDU lesada por PNR (Processo n.º AR.P-PP/2015/141) e Denúncia de Luís Figueiredo relativa a colocação de propaganda por parte do PCP (Processo n.º AR.P-PP/2015/305)**

A Comissão analisou os elementos dos processos e a Informação n.º I-CNE/2016/264, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

***Propaganda da Juventude CDU lesada por PNR (Processo n.º AR.P-PP/2015/141)***

*«Adverte-se o PNR para que, no futuro, assegure um melhor controlo da afixação da respetiva propaganda gráfica para impedir que possa verificar-se qualquer dano em propaganda de outras candidaturas.» -----*

***Denúncia de Luís Figueiredo relativa a colocação de propaganda por parte do PCP (Processo n.º AR.P-PP/2015/305)***

*«Adverte-se o PCP para que, no futuro, assegure um melhor controlo da afixação da respetiva propaganda gráfica para impedir que possa verificar-se qualquer dano em propaganda de outras candidaturas.» -----*

**2.5 - Participação do PAN contra a Loja do Cidadão do Porto por impedimento de distribuição de propaganda (Processo n.º AR.P-PP/2015/139)**

A Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís entrou na reunião no início da discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão analisou a participação e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/268, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, com a abstenção do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

*«Adverte-se o Conselho de Administração da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) que a atividade de distribuição de propaganda eleitoral deve*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*decorrer sob uma total liberdade, sempre que ocorra em locais onde a circulação de pessoas não tenha qualquer tipo de restrição, como acontece em espaços privados de acesso público. Acresce que, enquanto entidade pública, a AMA tem deveres acrescidos nesta matéria, no sentido de lhe caber proporcionar o exercício da liberdade de propaganda e de promover as condições que a tornem efetiva. A eventual suspeição de virem a ocorrer agressões ou dano no interior das Lojas do Cidadão não é justificação plausível para impedir a distribuição de propaganda nesses espaços, porquanto, tais situações também podem ser originadas por outros inúmeros motivos, bem como podem ocorrer na via pública ou em qualquer outro espaço.*

*Deste modo, em futuros atos eleitorais, deve a AMA abster-se de impedir a distribuição de propaganda política e eleitoral no interior das Lojas do Cidadão.» -----*

### **2.6 - Queixa do PS de Moscavide e Portela contra a Presidente da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela (Processo n.º AR.P-PP/2015/288)**

A Comissão analisou a participação e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/256, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Em face da participação, recomenda-se que quaisquer esclarecimentos prestados aos cidadãos pelo Presidente da Junta ou por quem o substitua, em resposta às diversas questões que lhe sejam colocadas, devem ser objetivos, em observância da devida neutralidade e imparcialidade que lhe é exigível.*

*Tem inclusive sido entendimento da CNE que a presença dos Presidentes das Juntas de Freguesia no interior das secções não deve verificar-se, podendo ser suscetível de constranger os eleitores e influenciar o seu sentido de voto.» -----*

### **2.7 - Queixa da cidadã Patrícia Alexandra Alves Nunes contra MNE/Consulado de PT em Angola (Processo n.º AR.P-PP/2015/327)**

A Comissão analisou a participação e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/265, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Em período eleitoral os serviços consulares devem prestar informação total e tempestiva sobre as matérias relativas ao recenseamento eleitoral, designadamente sobre o seu prazo de suspensão.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Desta deliberação deve ser dado conhecimento ao Senhor Cônsul Geral de Portugal em Luanda.» -----*

**2.8 - Participação de cidadão contra as candidaturas do PPD/PSD, MPT e PS no concelho da Nazaré por publicidade paga na rede social Facebook (Processo n.º 33/AL-2013)**

A Comissão analisou a participação e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/267, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, proceder ao arquivamento do processo n.º 33/AL-2013. -----

**2.9 - Convite formal da Comissão Nacional de Eleições de Cabo Verde relativo à conferência comemorativa do 22.º Aniversário**

A Comissão tomou conhecimento do convite em referência, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado transmitir o agradecimento desta CNE e de confirmar a participação do Senhor Presidente da Comissão na conferência comemorativa do 22.º Aniversário da CNE de Cabo Verde, dando-se conhecimento desse facto ao Gabinete de S. Exa. o Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros. -----

**2.10 - Relato da reunião de 9 de novembro de 2016, na Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) – Regulamento (UE) 2016/1191 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho de 2016**

A Comissão tomou conhecimento da Informação n.º I-CNE/2016/260 sobre o assunto em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Na sequência da reunião de 9 de novembro p.p., relativa à aplicação do Regulamento (UE) 2016/1191 no que respeita aos documentos públicos cuja apresentação é exigida nas eleições para o Parlamento Europeu ou para os Órgãos das Autarquias Locais, transmita-se à Senhora Diretora-Geral da Política de Justiça que as obrigações dele decorrentes incluem-se nas competências da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna – Administração Eleitoral, em virtude de estarmos perante competências executivas, e não de supervisão dos processos eleitorais e garante dos direitos inerentes, que incumbem à CNE. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### 3 - Outros assuntos

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE, o seguinte assunto:

#### 3.1 - Parceria com Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa - Guião do vídeo

A Senhora Dr.ª Carla Luís relatou a visita que efetuou às instalações onde a equipa de alunos da Escola Superior de Teatro e Cinema está a produzir o vídeo de sensibilização dos jovens e informou que já fez uma revisão ao texto preparado e que o mesmo será enviado a todos os Membros por correio eletrónico, com vista à sua validação na próxima reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário desta Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Suplente do Secretário da Comissão**

  
**Sérgio Gomes da Silva**